

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1171

DECRETO Nº 11.828, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

Regulamenta o processo de matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2021 da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 23285/2020, regulamenta o processo de matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2021 da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Lajeado,

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Lajeado;

DECRETA:

Art. 1º As matrículas para 2021 serão efetivadas mediante o preenchimento de formulário digital, pelos pais ou responsáveis legais, dentro do período determinado pelo Edital nº 237-04/2020.

Parágrafo único. Caso a família não tenha acesso ao meio digital, a escola atenderá os pais ou responsáveis presencialmente, mediante prévio agendamento de horário de atendimento.

Art. 2º As matrículas para 2021 deverão ser agendadas por telefone diretamente com a escola desejada.

§ 1º Caso a família não consiga fazer o agendamento por telefone, a escola atenderá os pais ou responsáveis presencialmente.

§ 2º As famílias que tiverem agendado horário para efetivar a matrícula terão prioridade de atendimento.

Art. 3º A matrícula para alunos que frequentarão o 7º ano em 2021, atualmente matriculados em EMEFs que atendem apenas até o 6º ano, será de 09/12/2020 a 16/12/2020, com reserva de vaga, e de 17/12/2020 a 28/12/2020, sem reserva de vaga.

Parágrafo único. As matrículas a que se referem o caput serão organizadas mediante agendamento prévio de horário de atendimento aos pais ou responsáveis legais junto às escolas.

Art. 4º Todos os pais ou responsáveis por alunos rematriculados ou matriculados, de 1º a 9º ano e EJA do Ensino Fundamental, deverão também preencher formulário digital contendo termo de consentimento para uso do *G Suite for Education*.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1171

Parágrafo único. O *G Suite for Education* é um conjunto de ferramentas e serviços da Google adaptados para escolas, utilizado nas Escolas de Ensino Fundamental da Rede de Ensino Municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1171

DECRETO Nº 11.834, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 23816/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saude
10.302.0018.2185 - Manutenção da Rede Média e Alta Complexidade
3.3.50.43 - Subvenções sociais (1462) R\$
522.519,10
Recurso: 4511

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde
10.302.0018.2185 - Manutenção da Rede Média e Alta Complexidade
3.3.50.43 - Subvenções sociais (1558) R\$
477.480,90
Recurso: 0040

Total SUPLEMENTAR R\$ 1.000.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde
10.305.0018.2170 - Manutenção Vigilância em Saúde
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (1418) R\$ 2.829,00
Recurso: 4511

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde
10.302.0018.2181 - Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (1419) R\$ 154.496,00
Recurso: 4511

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde
10.301.0018.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica
3.3.90.32 - Material, bem ou serv. para distribuição gratuita (1421)R\$ 55.000,00
Recurso: 4511

14.01 - Secretaria Municipal da Saude
10.301.0018.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (1489) R\$ 2,28
Recurso: 4511

Excesso de Arrecadação
Recurso 4511 R\$ 310.191,82

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1171

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde
10.301.0018.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (1065) R\$ 477.480,90
Recurso: 0040

Total Fonte de Recursos R\$ 1.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1171

DECRETO Nº 11.835, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

Determina a aplicação no Município de Lajeado das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 6809/2020,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS REGRAS GERAIS

Art. 1º Fica determinada a aplicação no Município de Lajeado das medidas sanitárias segmentadas definidas nos Protocolos constantes no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º As medidas de que trata o art. 1º deste Decreto terão vigência, conforme o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 55.240/2020, da zero hora do dia 17 de novembro de 2020 às 24 horas do dia 23 de novembro de 2020, e terão aplicação de acordo a classificação de cores da bandeira imposta à Região e ao Município de Lajeado, nos termos do art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Art. 3º A fiscalização de que trata este Decreto será exercida de forma compartilhada pelo setor de fiscalização da Secretaria Municipal do Planejamento, pelos fiscais da Vigilância Sanitária e pela equipe da Secretaria de Segurança Pública do Município.

Art. 4º As penalidades previstas para descumprimento das normas relacionadas ao Combate a Pandemia de COVID-19, conforme a gravidade da situação, são:

- I – advertência;
- II – multa;
- III - suspensão do alvará;
- IV - cassação do alvará.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1171

Parágrafo único. Além da autuação em flagrante pela equipe de fiscalização, as penalidades poderão ser impostas após a lavratura de relatório e registro fotográfico das infrações às normas de combate ao COVID-19.

Art. 5º Aplica-se a penalidade de suspensão por 07 (sete) dias das atividades constantes do alvará para a empresa que tendo recebido advertência e multa, incidir em nova infração às normas de combate ao COVID-19.

Parágrafo único. Suspenso o alvará e havendo nova infração, será o estabelecimento fechado, com a cassação do alvará de funcionamento.

CAPÍTULO II DAS NORMAS APLICÁVEIS A RESTAURANTES E AFINS

Art. 6º Os estabelecimentos que fazem atendimento ao público devem fixar cartaz em sua fachada contendo a limitação máxima de clientes no local, conforme modelo fornecido pelo Município.

Art. 7º Fica proibida a utilização de mesas com mais de 06 (seis) pessoas, devendo ser respeitado o distanciamento de 02 (dois) metros entre as mesmas, conforme consta no Decreto Estadual.

Art. 8º Os bares, restaurantes, *pubs*, *food trucks*, *trailers* e demais estabelecimentos que vendem bebidas alcoólicas devem encerrar suas atividades de atendimento presencial ao público às 2 horas, todos os dias, restando vedada a permanência de clientes após este horário no local.

Art. 9º Os estabelecimentos poderão dispor mesas para até 4 (quatro) pessoas nos passeios públicos, observando o distanciamento de 1 (um) metro entre as mesas.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES AUTORIZADAS PELO COE MUNICIPAL

Art. 10 Fica autorizada a utilização dos ginásios municipais para a prática de atividades individuais autorizadas pelo COE Municipal e para a realização das atividades físicas controlados sob o comando da Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer.

CAPÍTULO IV DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO

Art. 11 Ao transporte coletivo urbano de passageiros, aplicam-se as regras do Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul e:

I – uso obrigatório de máscara pelos usuários e operadores do transporte;

II – lotação máxima de passageiros em pé limitados a 10 (dez);

III – disponibilização de álcool gel aos usuários e operadores do transporte em cada veículo de transporte.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1171

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Este Decreto entra em vigor a zero hora do dia 17 de novembro e possui vigência até as 24h do dia 23 de novembro de 2020.

LAJEADO, 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1171

DECRETO Nº 11.836, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) aos órgãos da Administração Pública Municipal, considerando as disposições do Sistema de Distanciamento Controlado proposto pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período de 17 a 23 de novembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 6809/2020,

CONSIDERANDO a manutenção do estado de calamidade pública declarado pelo Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Lajeado;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO as disposições do Distanciamento Controlado estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a região em que está inserido o Município de Lajeado, possui "bandeira laranja", e, em consequência, há necessidade de observação das regras gerais e dos protocolos estabelecidos em tal regramento;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regramento específico quanto ao número de servidores públicos trabalhando de forma presencial nas repartições públicas no período de 17 a 23 de novembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal, no período de 17 a 23 de novembro de 2020, ficam definidas nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO I DOS SERVIDORES CONSIDERADOS EM GRUPO DE RISCO

Art. 2º Ficam mantidas as regras estabelecidas no Decreto nº 11.507/2020 quanto aos servidores do grupo de risco.

CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1171

Art. 3º Na semana dos dias 17 a 23 de novembro de 2020, os Secretários Municipais devem organizar as Secretarias Municipais, de modo que seja observado o trabalho presencial da seguinte forma:

- I – Secretaria Municipal da Saúde – 100% dos servidores em trabalho presencial;
- II - Secretaria de Segurança Pública – 100% dos servidores em trabalho presencial;
- III – Departamento de Trânsito – 75% dos servidores em trabalho presencial;
- IV – Vigilância Sanitária – 75% dos servidores em trabalho presencial;
- V – Servidores que atuem nas atividades de fiscalização – 100% dos servidores em trabalho presencial;
- VI – Atividades não essenciais da administração pública – 50% dos servidores em trabalho presencial;
- VII – Assistência Social – 100% dos servidores em trabalho presencial.

Art. 4º Os percentuais constantes no art. 3º devem ser verificados, considerando o número de servidores que estão afastados por ser grupo de risco, aqueles que estão em gozo de férias ou estão afastados por qualquer outro motivo.

Art. 5º Para viabilizar a regra constante neste capítulo, as Secretarias Municipais deverão providenciar:

- I – a realização de teletrabalho, quando a atividade desenvolvida pelo servidor permitir tal modalidade de trabalho;
- II – desconto do banco de horas existente;
- III – gozo de férias vencidas;
- IV – criação de banco de horas futuro para compensação em favor do Município.

Art. 6º Durante a semana de vigência deste Decreto, fica mantido o registro do ponto por biometria, de modo que os Secretários deverão comprovar documentalmente qual foi a opção realizada pelos servidores no período deste Decreto.

Art. 7º Os servidores ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas devem realizar seu trabalho de forma presencial, excetuando-se aqueles que integram o grupo de risco.

Art. 8º Caso o Secretário tenha propiciado o teletrabalho ao servidor, deverá ser observado o regramento do Decreto nº 11.499/2020, sob pena de não haver o pagamento dos dias em que não houver comprovação documental do teletrabalho.

Art. 9º O desconto das horas existentes em banco de horas deve ser solicitado por requerimento à SEAD/RH.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1171

Art. 10 O gozo de férias vencidas deve ser encaminhado por requerimento à SEAD/RH.

Art. 11 A criação do banco de horas para desconto futuro em favor do Município deve ser solicitada por requerimento à SEAD/RH.

Art. 12 Caso não seja possível a realização de teletrabalho, a utilização do banco de horas existente ou o gozo de férias vencidas, o Secretário da pasta poderá organizar o trabalho na forma de regime de escala por dias.

§ 1º Não será dispensada a realização da carga horária total do cargo.

§ 2º Eventuais horas não trabalhadas deverão ser computadas no banco de horas para compensação futura em favor do Município.

Art. 13 O vale-transporte será pago de forma proporcional, de acordo com a quantidade de dias trabalhados de forma presencial.

Art. 14 Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade e risco de vida para os servidores públicos e empregados públicos que estiverem executando suas atividades na forma de teletrabalho ou que estiverem dispensados do trabalho.

Art. 15 Ficam suspensos, no prazo de vigência deste Decreto:

I – as atividades de capacitação, treinamento ou de eventos coletivos;

II – a concessão de férias e de licença interesse para os servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde;

III - nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no inciso III deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, decorrentes desta calamidade pública.

CAPÍTULO III DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 16 Fica mantido o atendimento presencial aos cidadãos, devendo cada Secretaria providenciar para que sejam evitadas filas e aglomerações nas repartições públicas municipais.

Art. 17 O atendimento ao público deverá ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico ou telefone.

Art. 18 O trabalho nas Secretarias terá seu trâmite normal, observando a limitação de servidores e os prazos suspensos por meio deste Decreto.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1171

Art. 19 O primeiro contato deverá ser realizado por telefone ou endereço eletrônico, oportunidade em que o usuário será orientado sobre como proceder, pelos telefones e e-mails abaixo listados:

Geral da Prefeitura: 3982-1000 ou 3982-1002
Projetos Especiais: 3982-1478
Procuradoria Geral do Município: procuradoria@lajeado.rs.gov.br 3982-1024
Setor de Compras: procuradoria@lajeado.rs.gov.br 3982-1025
Sec. Administração: 3982-1006
Sec. Cultura, Esporte e Lazer: 3982-1003 e 3982-1080
Sec. Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura: 3982-1063 ou 3982-1252
Sec. Educação: sed@lajeado.rs.gov.br 3982-1232 e 3982-1054
Sec. Fazenda/Atendimento Geral: 3982-1040 e 3982-1037
Sec. Fazenda/Fiscalização/Nota Eletrônica: 3982-1254
Sec. Fazenda/Cadastro Imobiliário: 3982-1041
Sec. Fazenda/Contabilidade/Tesouraria: 3982-1044
Sec. Meio Ambiente: 3982-1100 ou 3982-1224
Sec. Obras e Serviços Públicos: seosp@lajeado.rs.gov.br
Sec. Planejamento e Urbanismo: 3982-1065
Sec. Saúde: 3982-1110 ou 3982-1108
Sec. Segurança: 3982-1470
Sec. Trabalho, Habitação e Assistência Social: 3982-1092 ou 3982-1089
Dep. de Trânsito: 3982-1072 e 3982-1073
Dep. de Serviços Urbanos: 3982-1031 e 3982-1033

Art. 20 O acesso ao interior das dependências públicas só será permitido após a triagem realizada através de contato telefônico ou nas portarias de cada prédio.

Art. 21 O horário de funcionamento das repartições públicas municipais permanece inalterado.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Eventuais exceções às normas de que trata este Decreto serão analisadas pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 23 Ficam inalteradas as disposições constantes em outros decretos municipais sobre a matéria, naquilo que não forem conflitantes com o presente.

Art. 24 Este Decreto entra em vigor no dia 17 de novembro de 2020 e possui vigência até o dia 23 de novembro de 2020.

LAJEADO, 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1171

PORTARIA N.º 27.395, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

ENQUADRA as professoras que menciona no nível "3".

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 15 a 19 da Lei n.º 8.795/11 e,

CONSIDERANDO a comprovação de escolaridade pela entrega dos certificados e/ou diplomas de conclusão de curso das professoras, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário,

RESOLVE:

Enquadrar no nível "3" as professoras, abaixo mencionadas, a partir de 1º de novembro de 2020.

<i>Expediente</i>	<i>Nome</i>	<i>Matrícula</i>	<i>Classe</i>	<i>Nível</i>
22679/2020	JULIANA GRASIELI MASSMANN	14560	A	3
23218/2020	LAURA LUIZA LAINDORF	14756	A	3
22659/2020	ROBERTA CRISTINA ROSA	14927	A	3

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de novembro de 2020.

Lajeado, 09 de novembro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

gmf

P O R T A R I A N.º 27.396, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

CONVOCA os professores que menciona para cumprirem regime suplementar de trabalho, CONCEDE e CANCELA Adicional por Difícil Provimento e CESSA convocações.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 8.795, de 26 de dezembro de 2011 e alterações posteriores, e atendendo ao que consta no expediente n.º 22014/2020,

RESOLVE:

Convocar os professores do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, para cumprirem regime suplementar de trabalho, com o respectivo aumento do salário, conceder e cancelar Adicional por Difícil Provimento (ADP) e cessar convocações, de acordo com o anexo único, tabelas I, II, III e IV.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 09 de novembro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

gmf.

... Continuação Portaria nº 27.396/2020 – fl. 02/03

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1171

ANEXO ÚNICO **TABELA I**

<i>NOME e MATRÍCULA</i>	<i>CONVOCA</i>	<i>A PARTIR DE/ NO PERÍODO DE</i>	<i>MOTIVO</i>
Ana Cristina Kich - 8431	10 horas	01/10/20	Atuar na EMEI Risque e Rabisque, em substituição à professora titular de turma que assumiu a Coordenação da Escola.
Adriana Isabel Zanatta Vettorello - 3564	05 horas	01/09/20	Atuar na EMEF Vitus A. Mörschbacher, em substituição à professora Verance Zen, afastada por motivo de auxílio doença.
Bianca Kich - 14219	10 horas	01/10/20	Atuar na EMEI Primeiros Passos, suprimindo a falta de profissional.
Cecilia Maria Meyer - 4406	08 horas	01/10/20 a 30/12/20	Atuar na EMEF Porto Novo, auxiliando a equipe diretiva.
Daniela de Lima Nicolini - 7712	10 horas	01/10/20	Atuar na EMEI Primeiros Passos, suprimindo a falta de profissional.
Denise Alexandra do Couto-7650	02 horas	01/10/20	Atuar na EMEF Francisco Oscar Karnal, em substituição a professora da turma que está em teletrabalho por ser do grupo de risco.
Denise Alexandra do Couto - 7650	08 horas	22/09/20	Atuar na EMEF Francisco Oscar Karnal, em substituição a professora da turma que está em teletrabalho por ser do grupo de risco.
Joice Andrea Trentini Pereira - 7869	10 horas	22/09/20	Atuar na EMEF Nova Viena, em substituição à professora Ines Teresinha Zeni, afastada por motivos médicos.
Maria Marlene Diedrich - 7271	10 horas	22/09/20	Atuar na EMEF Dom Pedro I, em substituição a professora da turma que está em teletrabalho por ser do grupo de risco.
Mariane Mallmann - 4255	08 horas	01/10/20 a 30/12/20	Atuar na EMEF Porto Novo, auxiliando a equipe diretiva.

... Continuação Portaria nº 27.396/2020 – fl. 02/03

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1171

Marieli Ferrari Bach - 8717	03 horas	14/09/20	Atuar na EMEF Universitário, em substituição à professora Sonia de Fatima Perotti Bald, afastada por motivo de auxílio doença.
Teresinha Maria Hermes - 3316	20 horas	05/10/20	Atuar na EMEF São João, em substituição à professora Tuany Christie Schena, afastada por motivo de licença maternidade.

TABELA II

<i>NOME e MATRÍCULA</i>	<i>CONCEDE</i>	<i>ESCOLA</i>	<i>A PARTIR DE</i>
Denise Alexandra do Couto- 7650	6,66% ADP-2	EMEF Francisco Oscar Karnal	01/10/20
Denise Alexandra do Couto- 7650	26,66% ADP-2	EMEF Francisco Oscar Karnal	22/09/20

TABELA III

<i>NOME e MATRÍCULA</i>	<i>CANCELA</i>	<i>ESCOLA</i>	<i>A PARTIR DE</i>
Júlia Brust - 14459	40% ADP-1	EMEF Capitão Felipe Dieter	28/09/20

TABELA IV

<i>NOME e MATRÍCULA</i>	<i>CESSA CONVOCAÇÃO</i>	<i>ESCOLA/SECRETARIA</i>	<i>A PARTIR DE</i>
Júlia Brust - 14459	08 horas	EMEF Capitão Felipe Dieter	28/09/20
Katia Hammes - 14340	20 horas	EMEF Vida Nova	30/09/20

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1171

PORTARIA N.º 27.397, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

DESIGNA o servidor MARCOS NAHER para responder pela Secretaria Municipal da Saúde em substituição ao titular.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta no expediente n.º 23536/2020 e,

CONSIDERANDO o afastamento, por motivo de saúde, do Secretário Municipal da Saúde, Claudio Andre Klein,

RESOLVE:

Designar o servidor MARCOS NAHER, matrícula 6276, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo de Saúde, regime Estatutário, para responder pela Secretaria Municipal da Saúde - SESA, no período de 05 a 19 de novembro de 2020, em substituição ao titular, percebendo o subsídio equivalente.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05 de novembro de 2020.

Lajeado, 09 de novembro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

gmf.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1171

PORTARIA N.º 27.398, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

EXONERA, por falecimento, a servidora efetiva
CLAIR SALVADOR NUNES.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,
no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o falecimento da servidora Clair Salvador Nunes, ocorrido em
08/11/2020, conforme certidão de óbito n.º 098129 01 55 2020 4 00080 059 0020782 01;

RESOLVE:

Exonerar, em 08 de novembro de 2020, a servidora efetiva CLAIR SALVADOR
NUNES, matrícula 5491, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Anos
Finais – Geografia, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime
Estatutário, nomeada em 19/06/2001.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar
de 08 de novembro de 2020.

Lajeado, 09 de novembro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

gmf

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1171

PORTARIA N.º 27.399, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

HOMOLOGA o relatório final do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela portaria n.º 25.826/2018 e AUTORIZA o arquivamento.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016 e considerando o que consta no expediente n.º 26197/2018,

RESOLVE

Homologar o relatório final do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela portaria n.º 25.826, de 13 de dezembro de 2018 e autorizar o arquivamento.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 09 de novembro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

gmf

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1171

P O R T A R I A N.º 27.400, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

HOMOLOGA o relatório final da Sindicância Investigatória, instaurado pela portaria n.º 26.182/2019 e AUTORIZA o arquivamento.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016 e considerando o que consta no expediente n.º 29167/2018,

RESOLVE

Homologar o relatório final da Sindicância Investigatória, instaurado pela portaria n.º 26.182, de 23 de abril de 2019 e autorizar o arquivamento.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 09 de novembro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

gmf

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1171

PORTARIA N.º 27.401, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

CONCEDE Licença Maternidade à servidora efetiva DENISE CASSIA DE ALMEIDA.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 153 e 154 da Lei Complementar n.º 001/2016 e,

CONSIDERANDO a apresentação do atestado médico da servidora adiante nominada,

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade à servidora efetiva DENISE CASSIA DE ALMEIDA, matrícula 7555, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor de Creche, regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal da Educação - SED, junto a EMEI Aprender Brincando, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, no período de 03 de novembro de 2020 a 02 de março de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de novembro de 2020.

Lajeado, 09 de novembro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

gmf

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1171

PORTARIA N.º 27.402, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

CONCEDE Licença Maternidade à servidora efetiva FRANCINE NARA DE FREITAS.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 153 e 154 da Lei Complementar n.º 001/2016 e,

CONSIDERANDO a apresentação do atestado médico da servidora adiante nominada,

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade à servidora efetiva FRANCINE NARA DE FREITAS, matrícula 6433, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal da Educação - SED, junto a EMEI Cantinho Mágico, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, no período de 01 de novembro de 2020 a 28 de fevereiro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de novembro de 2020.

Lajeado, 09 de novembro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

gmf

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1171

P O R T A R I A N.º 27.403, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

ALTERA o membro representante da Comissão de Avaliação do Contrato n.º 066-04/2020, firmado entre o Município de Lajeado e a Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta no expediente n.º 18856/2020 e,

RESOLVE:

Alterar o membro representante da Comissão de Avaliação do Contrato n.º 066-04/2020, firmado entre o Município de Lajeado e a Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES, excluindo Daphne Dalpian Bonfiglio, nomeada pela portaria n.º 27.361/2020, e nomear em substituição, Paulo Roberto Vogel, ficando composto conforme segue:

Representantes da Secretaria Municipal da Saúde -SESA

Paulo Roberto Vogel
Janice Pedrotti

Representantes da Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES

Marcele Wagner Brandelli

Sheila Ferrari Berté

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 10 de novembro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
gmf

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1171

P O R T A R I A N.º 27.404, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

INCLUI membro na Comissão Executiva do Concurso.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Art. 14 do Decreto n.º 9.989, de 03 de agosto de 2016, que regulamenta a realização de Concursos Públicos e Processos Seletivos, atendendo ao que consta no expediente n.º 2036/2020 e,

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público n.º 01/2020, destinado ao preenchimento de vagas e cadastro de reserva nos cargos de Contador, Engenheiro Civil, Monitor de Creche, Psicólogo, Professor Anos Finais – Artes, Professor Anos Finais – Educação Física e Professor Anos Finais – Geografia;

CONSIDERANDO a suspensão da realização das provas em decorrência da declaração de estado de calamidade pública causada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de realização das provas para homologação final do concurso,

RESOLVE:

Incluir a servidora NATALIA EIDELWEIN WERMANN, matrícula 8771, como membro da Comissão Executiva nomeada pela portaria nº 26.853, de 30 de janeiro de 2020, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e coordenar todas as etapas do certame.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 10 de novembro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

abc.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1171

PORTARIA N.º 27.405, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

DESIGNA a servidora JANE ELISA WAGNER para responder pela Secretaria Municipal da Fazenda em substituição ao titular.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta no expediente n.º 24069/2020 e,

CONSIDERANDO o afastamento, por motivo de férias, do Secretário Municipal da Fazenda, Guilherme André Pattussi Cé,

RESOLVE:

Designar a servidora estável JANE ELISA WAGNER, matrícula 3692, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal Fazendário, regime Estatutário, a responder pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEFA, no período de 25 de novembro a 04 de dezembro de 2020, em substituição ao titular, percebendo o subsídio equivalente.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 11 de novembro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

gmf.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1171

P O R T A R I A N.º 27.406, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

DETERMINA a limitação de atividades para a servidora efetiva RAQUEL DELAZERI SONTAG ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Complementar n.º 001/2016 e,

CONSIDERANDO o Laudo de perícia médica constante no expediente n.º 23992/2020,

RESOLVE:

Determinar a limitação de atividades para a servidora efetiva RAQUEL DELAZERI SONTAG, matrícula 6954, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, com carga horária de 30 horas semanais, regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal da Educação - SED, junto à EMEI Pequeno Lar, de forma PROVISÓRIA, devendo, durante 120 (cento e vinte) dias após o seu retorno ao trabalho, datado de 11/11/2020, evitar digitar e pegar peso com o membro superior esquerdo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de novembro de 2020.

Lajeado, 11 de novembro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

gmf.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1171

PORTARIA N.º 27.407, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

CONCEDE licença por motivo de doença em pessoa da família às servidoras efetivas abaixo elencadas.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 152 da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do Município e Decreto n.º 10.711/2018, que regulamenta as licenças por motivo de doença em pessoa da família, atendendo ao que consta no expediente n.º 23631/2020 e,

CONSIDERANDO a apresentação de atestado médico, comprovando a necessidade de acompanhamento e conforme avaliação da médica perita,

RESOLVE:

Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, às servidoras efetivas, regime Estatutário, abaixo elencadas:

Nome/Matrícula	Cargo	Lotação	Prazo	No período de
Catiele Scheffer Borges - 9154	Agente Sócio Educativo	EMEF Santo André	05 dias	19/10 a 23/10/2020
Izabel Cristina dos Santos Moreira - 14410	Monitor de Creche	EMEI Sabor de Infância	14 dias	19/10 a 01/11/2020
Maristela Bussmann Lange - 7437	Secretária de Escola	EMEI Jeito de Criança	15 dias	27/10 a 10/11/2020
Micheli Vanesa Mallmann - 6385	Professor de Anos Iniciais	EMEF Vida Nova	09 dias	27/10 a 04/11/2020

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 11 de novembro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

gmf

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1171

PORTARIA N.º 27.408, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

EXONERA, a pedido, a servidora ALEXANDRA LEAL CARDOSO.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei n.º 10.330, de 28 de dezembro de 2016 e alterações posteriores e,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da servidora que menciona,

RESOLVE:

Exonerar a partir de 14 de novembro de 2020, a servidora ALEXANDRA LEAL CARDOSO, matrícula 9484, do cargo em comissão de Dirigente de Núcleo, padrão CC 1, regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – STHAS, sendo o último dia trabalhado em 13 de novembro de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 12 de novembro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

gmf

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1171

PORTARIA N.º 27.410, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

CONVOCA as professoras que menciona para cumprirem regime suplementar de trabalho.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei n.º 8.795, de 26 de dezembro de 2011 e alterações posteriores e atendendo ao que consta no expediente n.º 22532/2020,

RESOLVE:

Convocar as professoras do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, para cumprirem regime suplementar de trabalho, com o respectivo aumento do salário, conforme abaixo:

<i>NOME e MATRÍCULA</i>	<i>CONVOCA</i>	<i>A PARTIR DE/ NO PERÍODO DE</i>	<i>MOTIVO</i>
Rosane Janete Theves - 3490	10 horas	01/09/20	Atuar na EMEF Nova Viena, em substituição aos professores que estão realizando teletrabalho, por pertencerem ao grupo de risco.
Elisângela Zanatta - 4284	10 horas	01/09/20	Atuar na EMEF Nova Viena, em substituição aos professores que estão realizando teletrabalho, por pertencerem ao grupo de risco.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 12 de novembro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

gmf.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1171

EDITAL Nº 249-04/2020

Torna pública as inscrições deferidas para concessão do subsídio mensal para os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que satisfizeram os requisitos previstos nos artigos 6º a 9º do Decreto nº 11.760, de 25 de setembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

Após análise do Comitê Técnico da Lei Aldir Blanc – CTLAB, em observância aos requisitos previstos nos artigos 6º a 9º do Decreto nº 11.760, de 25 de setembro de 2020, publica no anexo I a lista das inscrições deferidas para a concessão do subsídio a ser concedido para os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, com base na Lei Aldir Blanc – Lei Federal 14.017/2020.

Lajeado, 16 de novembro de 2020.

Marcelo Caumo,
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1171

ANEXO I **INSCRIÇÕES DEFERIDAS**

<i>Inscrição</i>	<i>Nome</i>	<i>Nº de Cadastro</i>
001	ASSOCIAÇÃO CULTURAL MÚSICA E ARTE	1582020
002	ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS	1272020
003	CENTRO DE CULTURA ALEMÃ DE LAJEADO	1622020
004	CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS TROPILHA FARRAPA	1652020
005	EDUARDO GOMES MULLER ME	1662020
006	ELTON LUIZ LENZ ME	1782020
007	PAULO RENATO NARCISO	952020
008	TAÍS MELLO DOS SANTOS MAIA	1522020
009	VOLÚPIA BAR	1772020

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1171

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E AGRICULTURA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL**

O Serviço de Inspeção Municipal de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 17.966/2019

Autuado: Açougue e Embutidos Pessi Ltda.

CNPJ ou CPF: 14.924.360/0001-94

Data da Autuação: 01/08/2019

Localidade: Rodovia BR 386, km 342, Bairro Olarias

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) 12, de 02 de janeiro de 2001, Art 106 incisos III e IV; Art. 107 incisos V e VI do Decreto Municipal 10.855 de 18 de dezembro de 2018

Decisão Final: esgotadas as instâncias recursais, fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pelo Prefeito Municipal.

Data da Decisão: 23/06/2020

Penalidade Imposta: Multa no valor de R\$ 250,00